



R.F.F.

Número: **PL./0107.0/2021**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputado Jair Miotto**
Regime: **ORDINÁRIO**

Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que "Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes", para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 16/07/25
6/2025

PARECER(ES) FAVORÁVELS DAS COMISSÕES DE:
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AS FL 18
- DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
AS FL 25
- TURISMO E MEIO AMBIENTE, AS FL 31

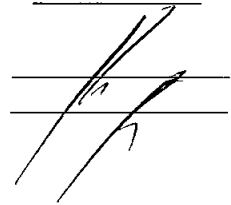
EMENDA(S) MODIFICATIVA, AS FL 15

PROJETO DE LEI N°. 107/2021

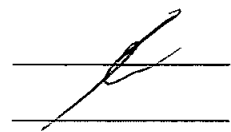
TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 15/04/21
À Coordenadoria de Expediente em 15/04/21
Autuado em 15/04/21
Publicado no D. A. n° 7.830, de 15/04/21
Prazo para apreciação: () regime de prioridade () ordinário



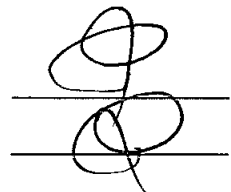
* À Coordenadoria das Comissões em 15/04/21



* À Comissão de TRUSTEIA em / /

Relator designado: Deputado Milton Hebus
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 22/06/21
() aprovado () rejeitado

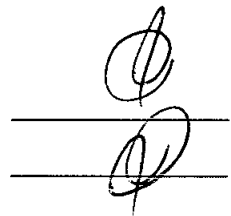
* À Coordenadoria das Comissões em 22/06/21



* À Comissão de Criança e Adolescente em 22/06/21

Relator designado: Deputado Sergio Motta
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 18/05/22
() aprovado () rejeitado

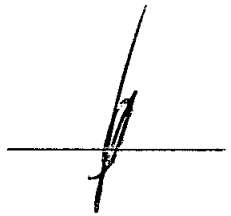
* À Coordenadoria das Comissões em 22/06/22



* À Comissão de JURISMO em 22/06/22

Relator designado: Deputado MARLENE FENOLLET
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 18/10/2022
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em 14/10/2022



Comunicado / /
Incluído na Ordem do Dia em / /
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em / /
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em / /

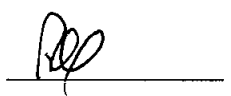
* À Comissão de Constituição e Justiça em / /

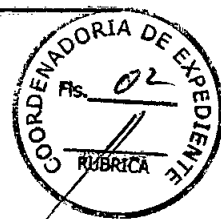
À Publicação em / /
Publicada a Redação Final no D.A. n°. , de / /
Votação da Redação Final em / /
Encaminhado o Autógrafo em / / Ofício n° , de / /
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei n° , de / /

Publicada no Diário Oficial n°. , de / /
Publicada no Diário da Assembleia n° , de / /
Mensagem de veto n°. , de / /

Obs.:

* À Coordenadoria de Documentação em 16/10/23





PROJETO DE LEI Nº PL./0107.0/2021

Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.725, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, e nas suas respectivas mídias eletrônicas, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no expediente
99ª Sessão de 15/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(33) CRIANÇA E ADOLESCENTE
(22) TURISMO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 19/04/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 13/12/21
Funcionário [assinatura]
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora [assinatura]



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, tem por finalidade divulgar o aplicativo Proteja Brasil ao maior número de crianças e adolescentes em locais onde há grande concentração das mesmas.

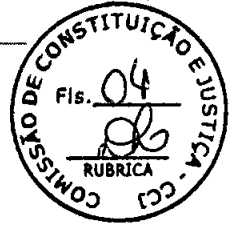
Trata-se de iniciativa que visa combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação dos meios de denúncia certamente coage o agressor e encoraja a criança a denunciar a violência.

O presente projeto de lei visa incluir na redação do artigo 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, que as mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças sejam também divulgadas nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos elencados no inciso I do mesmo artigo. Tal fato justifica-se obviamente pelo fato de que atualmente todas as atividades e eventos possuem e são divulgados em suas respectivas mídias eletrônicas.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual

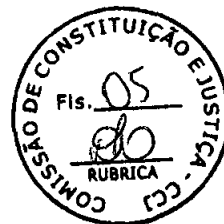


DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2021

pl *Alexandre Luiz Soares*
Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que pretende “alterar a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo **Proteja Brasil** no texto dos cartazes a que se refere”.

A proposta é constituída em artigo único e prevê a inscrição da contida no parágrafo único do art. 1º da Lei, seja veiculada também nas mídias sociais dos respectivos estabelecimentos, além da previsão original da fixação dos cartazes.

Art. 1º

[...]

Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:
‘EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ! DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA POR MEIO DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL’ (NR)

Da justificativa o autor menciona a intenção de combate a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação de meios de denuncia têm potencial de coagir o possível agressor. Também é mencionado que atualmente todas as atividades e eventos possuem e são divulgados em suas respectivas mídias eletrônicas.

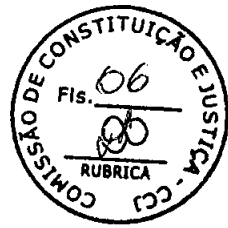
Nesse contexto, considerando o rol de estabelecimentos contidos na lei, e a possibilida de dedicar instrumento apropriado e colaborativo para aprimorar a intenção do autor, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, solicito **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0107.0/2021** à Associação Brasileira da





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

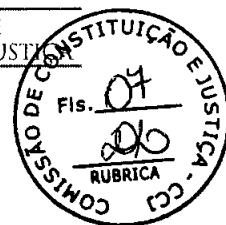
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



Industria de Hotéis de Santa Catarina (ABIH/SC), e à Associação Brasileira de Bares e
Restaurantes (ABRASEL)


Sala das Comissões,
Deputado Milton Hobus,





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

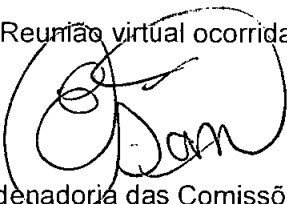
Processo PL./0107.0/21, constante da(s) folha(s) número(s) 05 - 06.

OBS.: *Requerimento de Diligenciamiento*

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20.04.2021


Coordenadoria das Comissões

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



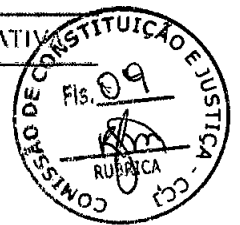
Requerimento RQX/0073.0/2021

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0107.0/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2021

Milton Hobs
Presidente da Comissão

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0178/2021

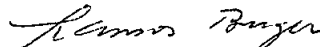
Florianópolis, 22 de abril de 2021

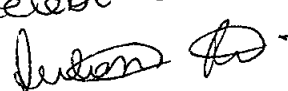
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JAIR MIOTTO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que "Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que 'Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes', para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebi 22/04/21




Ofício **GPS/DL/ 0285 /2021**

Florianópolis, 22 de abril de 2021

Ilustríssimo Senhor

RUI EDUARDO WIRTH SCHURMANN

Diretor-Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de SC (ABIH/SC)

Nesta

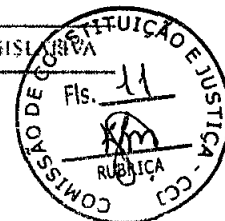
Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que "Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que 'Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes', para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0286 /2021**

Florianópolis, 22 de abril de 2021

Ilustríssimo Senhor

PAULO SOLMUCC

Presidente-Executivo da Associação de Bares e Restaurantes (ABRASEL)

Belo Horizonte - MG

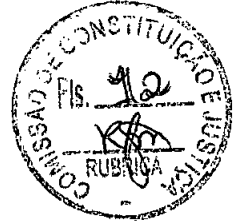
Senhor Presidente-Executivo,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que "Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que 'Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes', para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



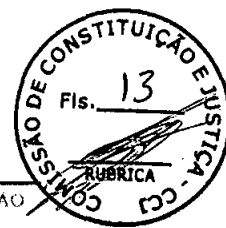
DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0107.0/2021 para o Senhor Deputado Milton Hobus, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa, **prevendo a inclusão nas mídias sociais de estabelecimentos comerciais**, da mensagem inscrita na Lei nº 14.365 que trata sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

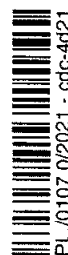
A mensagem que atualmente é publicada através de cartazes, versa sobre seguinte: **“EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ! DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA POR MEIO DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL”**.

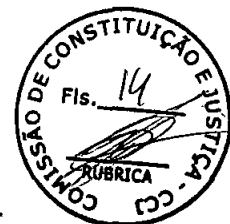
O rol de estabelecimentos comerciais varia entre; hotéis, pensões, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, clubes, salões de beleza, postos, cinemas entre outros.

A proposta foi diligenciada à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Santa Catarina (ABIH) e à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), e no dia 20 de abril e restou com decurso de prazo.

É o relatório.

II – VOTO





Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

Inicialmente, entendo não haver objeção no campo constitucional formal para a ampliação de lei iniciada pelo próprio poder legislativo, tampouco, impedimentos no cerne da materialidade.

Destaco que a análise limita-se as questões inscritas sob o art. 72 do RIALESC, ou seja, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, onde foram respeitadas as competências das comissões de mérito subseqüentes.

De toda sorte, para evitar a criação de atribuições inócuas ao ente privado, entendo fundamental suscitar atenção do autor e das comissões subseqüentes para que seja levado em conta a aplicação prática do projeto proposto, bem como da lei a ser alterada, uma vez que em consulta realizada por esta relatoria, não foi possível verificar sequer a disponibilidade do aplicativo "Proteja Brasil" nas principais lojas de aplicativo do mercado. (anexo I)

No que tange os demais aspectos, verifico a necessidade de aprimorar o texto original em atenção à boa técnica legislativa.

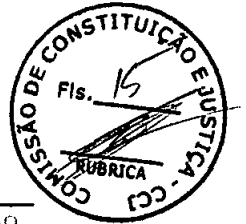
Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0107/2021, nos termos da emenda MODIFICATIVA que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,
Relator



22/06/2021



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0107 de 2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

.....”(NR)

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator





ANEXO I



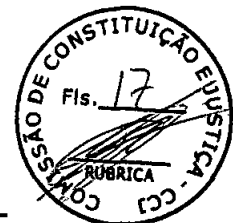
13:30 12%
www.protejabrasil.com.br



Não é possível acessar esse site

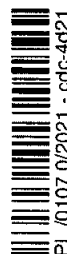
Não foi possível encontrar o endereço DNS de www.protejabrasil.com.br.
Diagnosticando o problema.

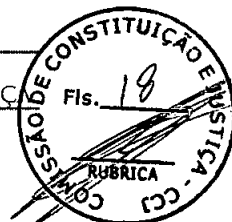




LEI Nº 14.365, DE 25 DE JANEIRO DE 2008	PL 142.3/21	EMENDA
Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:	Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, e nas suas respectivas mídias eletrônicas, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:	Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes

22/06/2021





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL/0107.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 13 e 17.

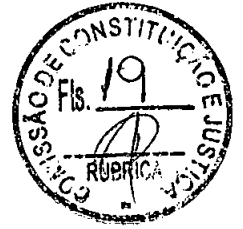
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/06/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

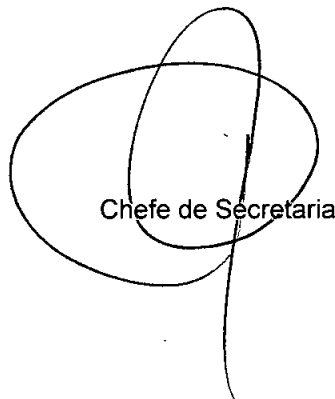


DISTRIBUIÇÃO

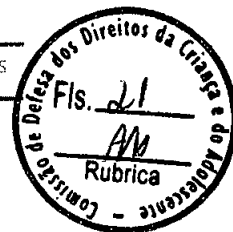
O(A) Sr(a). Dep. Marlene Fengler, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, o Senhor Deputado Sergio Motta, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021



Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Sergio Motta

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, de autoria do Deputado Jair Minotto, cujo escopo é o de alterar a “Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere”.

Por sua vez, o art. 1º da proposta legislativa tem a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.725, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, e nas suas respectivas mídias eletrônicas, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

.....

Em sua justificativa o Autor argumenta que:





A Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, tem por finalidade divulgar o aplicativo Proteja Brasil ao maior número de crianças e adolescentes em locais onde há grande concentração das mesmas.

Trata-se de iniciativa que visa combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação dos meios de denúncia certamente coage o agressor e encoraja a criança a denunciar a violência.

O presente projeto de lei visa incluir na redação do artigo 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, que as mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças sejam também divulgadas nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos elencados no inciso I do mesmo artigo. Tal fato justifica-se obviamente pelo fato de que atualmente todas as atividades e eventos possuem e são divulgados em suas respectivas mídias eletrônicas.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável, aprovado pelo Colegiado, por unanimidade, na Reunião do dia 22 de junho do corrente ano, com a Emenda Modificativa de p. 12 dos autos eletrônicos, apresentada pelo Relator, em que consta a alteração do original art. 1º da proposição, com a seguinte redação:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0107 de 2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:” (NR)

A apresentação de tal Emenda Modificativa é justificada, no voto do Relator naquela CCJ, e acompanhada de alerta quanto à eficácia de dispositivo





específico da Lei 14.365, de 2008, que é objeto de alteração pelo presente Projeto de Lei, nestes termos:

[...]

De toda sorte, para evitar a criação de atribuições inócuas ao ente privado, entendo fundamental suscitar atenção do autor e das comissões subsequentes para que seja levado em conta a aplicação prática do projeto proposto, bem como da lei a ser alterada, uma vez que em consulta realizada por esta relatoria, não foi possível verificar sequer a disponibilidade do aplicativo "Proteja Brasil" nas principais lojas de aplicativo do mercado. (anexo I)

No que tange os demais aspectos, verifico a necessidade de aprimorar o texto original em atenção à boa técnica legislativa.

[...]

(grifo acrescentado)

Ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc), fui designado à relatoria.

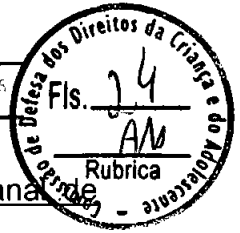
É o relatório.

II – VOTO

Cabe-me, neste estágio da tramitação do Projeto de Lei nº 0170.0/2021, em cumprimento aos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do disposto nos incisos do art. 88 do Rialesc.

Com efeito, reconheço o mérito e a relevância da proposta, vez que, conforme bem pontua o Autor, a alteração que se propõe ao texto da Lei nº 14.365, de 2008, visa à divulgação dos dispositivos da norma, para além dos cartazes a serem afixados nos estabelecimentos que especifica, também nos seus sítios da





internet, haja vista a imprescindível ampliação dos meios de divulgar o canal de denúncia quanto à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes.

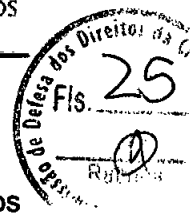
De igual modo, corroboro o alerta que fez o Deputado Relator na Comissão de Constituição e Justiça, de que não foi possível encontrar, nas lojas virtuais de aplicativos, o *app* “Proteja Brasil”, referenciado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008, com redação dada pela Lei nº 17.899/2020, mas, tão somente, o sítio institucional do programa, vinculado à Unicef, na página <http://www.protejabrasil.com.br>, o que pode comprometer, parcialmente, a eficácia da Lei, caso algum cidadão pretenda fazer a denúncia sobre a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes, por meio do referido aplicativo, e não o encontre.

Desse modo, havendo vislumbrado o interesse público da proposta, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, **nos termos da Emenda Modificativa** apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Sergio Motta
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sergio motta, referente ao

Processo PL. 10107.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 21 2 24.

OBS.:

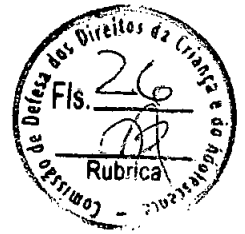
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão <i>PI Osmar Vicentini</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sergio Motta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 18/05/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua reunião de 18 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) Emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 18 de Maio de 2022

Chefe de Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, a Senhora Deputada Marlene Fengler, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2022



Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Marlene Fengler

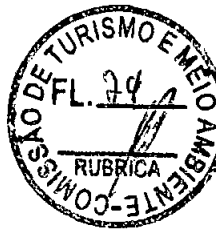
II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que pretende alterar a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, com o fim de “incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere”.

O Projeto foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2021 e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual recebeu aprovação, por unanimidade, com Emenda Modificativa ali apresentada com o intuito de aprimorar o texto original (p. 13 dos autos eletrônicos).

Ato contínuo, tramitou na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido aprovado naquele colegiado por unanimidade, o Parecer de seu Relator (pp. 17 a 20 dos autos eletrônicos), na Reunião ocorrida em 18 de maio de 2022, nos termos da Emenda Modificativa aprovada anteriormente na CCJ.





Por fim, foi encaminhado a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente e, nos termos regimentais (Rialesc, art. 130, inciso VI), fui designada à Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

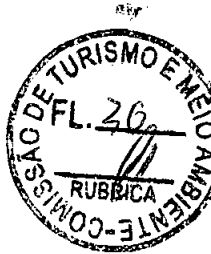
Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

De acordo com a ementa do Projeto de Lei, sua finalidade é “incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.” Como relatado anteriormente, o Projeto tramita desde o dia 15 de abril de 2021 - há mais de um ano, portanto.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa atender ao interesse coletivo, vez que, conforme justificativa apresentada, o projeto de lei em questão visa ampliar a divulgação das medidas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes para que sejam também divulgadas nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos elencados no inciso I do artigo 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na





proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admitindo o mérito e o interesse da coletividade, inerentes à norma almejada, e com fundamento nos arts. 83, 144, inciso III, e 209, inciso III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei nº 0107.0/2021, **nos termos da Emenda Modificativa** apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,


Deputada Marlene Fengler
Relatora





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao

Processo PL.10107.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 28-30.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 18/10/2022


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Coordenadoria das Comissões Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 19 de outubro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2022



Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0107.0/2021, que "Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que "Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes", para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo